



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente subscritor em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Andirá/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso II, da Lei nº 8.625/93, no bojo de Procedimento Administrativo a ser autuado em resposta ao Ofício nº 37/2021 do Município de Itambaracá;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações administrativas, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o que fora informado pela atual gestora do Município de Itambaracá, qual seja, que o Município paga horas extras, adicionais noturno e insalubridade indistintamente, como complemento de salário aos servidores;

CONSIDERANDO que a gestora pública afirma ter ciência das irregularidades, entretanto, teme pelo corte total do valor pago aos servidores, os quais incorporaram as verbas indevidas à remuneração;

CONSIDERANDO que o administrador público está jungido, dentre outros, ao princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição da República), o qual impõe restrita observância às prescrições legais;

CONSIDERANDO que a atribuição do adicional de horas extras deve, necessariamente, ser precedida de motivação que demonstre as razões da necessidade da realização de serviço fora do horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO que a concessão de horas extras sem a devida fundamentação e a ausência do preenchimento dos demais requisitos configura manifesta violação aos princípios da legalidade, da moralidade, da motivação dos atos administrativos e da eficiência, além de representar prejuízo ao erário municipal e no potencial enriquecimento ilícito dos servidores que receberam estas verbas.

CONSIDERANDO que o pagamento de adicionais atinentes ao trabalho noturno e insalubre está sujeito às mesmas regras, quais sejam, observância às prescrições legais e circunstâncias laborais;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à Senhora **MÔNICA CRISTINA ZAMBOM HOLZMANN**, investida nas funções de Prefeita do Município de Itambaracá/PR, ou a

quem eventualmente venha a lhe suceder para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) Cesse *incontinenti* o pagamento de qualquer adicional indevido, seja por trabalho extraordinário (horas extras), trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou qualquer outro, aos servidores municipais de Itambaracá, entendendo-se indevido o pagamento em circunstâncias que não justifiquem o recebimento e estejam em desconformidade com a Lei que autorize o pagamento;

2) Que só autorize o pagamento de qualquer adicional aos servidores de Itambaracá, seja por trabalho extraordinário (horas extras), trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou qualquer outro, aos servidores que a eles fizerem jus e que estejam em conformidade à Lei que autorize o pagamento.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão.

Ressalte-se, por oportuno, que em caso de não atendimento à recomendação expedida, será presumida a existência de **dolo** para fins de ação de improbidade administrativa, caso venha a ser ajuizada.

Assinala-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie.

Andirá/PR, 27 de janeiro de 2021.

ANTONIO BASSO FILHO

Promotor de Justiça

**ANTONIO BASSO
FILHO:
84343737934**

Digitally signed by ANTONIO BASSO FILHO:
84343737934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009158643,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
c=CPF AS, ou=AC SERASA RFB v5, ou=2173620000180,
ou=AR SERASA, cn=ANTONIO BASSO FILHO.84343737934
Razão: I am the author of this document
Localização
Data: 2021-01-27 18:44:12